



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

Alteração ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do
Fundo de Coesão

Deliberação aprovada por consulta escrita em 21 de Janeiro de 2011

Considerando a complexidade, a pluri-localização de algumas intervenções e a execução faseada que se regista em muitas das operações candidatas a financiamento, as condições relacionadas com a demonstração da legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pela operação não podem, em muitas circunstâncias, ser verificadas pela Autoridade de Gestão no momento da apresentação das candidaturas.

Assim, carece de revisão e ajustamento o requisito introduzido na revisão do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovada por consulta escrita realizada em 18 de Setembro de 2009, em que se determinava que as operações, para efeitos de aceitação, deveriam dispor à data da celebração do contrato de financiamento, de documento comprovativo da titularidade ou do direito de uso, em termos e prazo compatíveis com a operação, da propriedade do terreno, edifício ou fracção a intervencionar objecto de financiamento.

Neste contexto, tendo em conta a proposta formulada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., enquanto organismo responsável pela coordenação, gestão e monitorização financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, bem como pela certificação de despesas e pelo exercício das funções de pagamento e de controlo das intervenções destes fundos, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional procede à alteração do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado por consulta escrita em 18 de Setembro de 2009, com as alterações introduzidas através da deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional aprovada por consulta escrita em 20 de Abril de 2010.

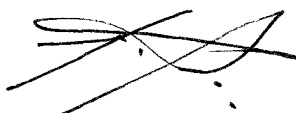


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alteração nas disposições do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, respeitantes às condições gerais de aceitação das operações e ao contrato de financiamento.
2. A alteração aos artigos 13.º e 19.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, referida no número anterior, é a constante do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efectuada ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão ser devidamente publicitada pelas autoridades de gestão dos programas operacionais financiados por estes fundos.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência
Estratégico Nacional



Fernando Medina

(ao abrigo da alínea a) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

Anexo

Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de
Coesão

Artigo Único

Os artigos 13.º e 19.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, em 18 de Setembro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) *(Revogada.)*

Artigo 19.º

[...]

1.
2.
3.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do
Desenvolvimento

- i)
- j)
- k)
- l)
- m).....
- n)
- o)
- p)
- q) A obrigação do beneficiário dispor dos documentos comprovativos da sua legitimidade para intervir no terreno, edifício ou fracção objecto de financiamento, incluindo as licenças necessárias à execução da operação, sendo esta obrigação aferida, por regra, até à apresentação do primeiro pedido de pagamento. Excepcionalmente aqueles documentos poderão ser apresentados até à entrega do Relatório Final da operação, nos casos em que à data da apresentação do primeiro pedido de pagamento ou dos pedidos de pagamento subsequentes tenha sido já iniciado o processo conducente à sua obtenção e da informação disponibilizada pelo beneficiário seja possível presumir a viabilidade da sua entrega à Autoridade de Gestão até àquela data.

- 4.
- 5.
- 6. »